



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei n.º 15, de 25 de junho de 2013**

"Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos professores municipais referente à complementação do FUNDEB do exercício anterior, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Monte Santo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a ratear entre os professores da rede municipal de ensino, sob a forma de abono salarial, o valor de R\$ 673.497,50 (seiscentos e setenta e três mil e quinhentos Reais),

**Parágrafo único.** O valor a ser partilhado terá origem na receita curso oriundos do ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no exercício de 2012, creditado neste, destinado à integralização do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

**Art. 2.º** O valor de que trata o caput do Artigo anterior, será assim distribuído:

- I. R\$ 1.219, 00 ( um mil e duzentos e dezenove Reais) para cada um dos 252 Professores com carga horária de 40 horas, bem com aos 117 professores com carga horária de 20 horas majorada em mais 20 horas;
- II. R\$ 609,50 (seiscentos e nove Reais e cinquenta centavos) para cada um dos 367 professores com carga horária de 20 (vinte) horas e que não recebem ou receberam por carga de trabalho majorada.

**Parágrafo único.** O abono salarial disposto nos incisos I e II do artigo anterior, será dividido em três parcelas sucessivas a serem pagas nos meses de junho, agosto e setembro e nele incidirão os descontos legais pertinentes.

---

Praça Professor Salgado, 200 – Centro – Monte Santo – Bahia CEP 48.800.000 – Tel : (75) 3275-1124



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência até 31 de dezembro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 25 de junho de 2013.

**Jorge José de Andrade**  
Prefeito Municipal

---

Praça Professor Salgado, 200 – Centro – Monte Santo – Bahia CEP 48.800.000 – Tel : (75) 3275-1124

Nº 12/2013

